



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 108
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2019

Proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Pitanga.

Autores: Vereador André Luiz de Oliveira e outros

Relator: Vereador Jorge Pittner

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2019 de iniciativa de todos os vereadores da Câmara Municipal, que visa a proibição da cobrança de tarifa mínima para consumo de água.

A proposição veio acompanhada de justificativa conforme fl. 3/4.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa e documentos às fls. 6-22.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico que inexistente vício de constitucionalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa, vez que as razões do projeto vão de encontro aos princípios constitucionais inseridos no inciso XXXII do art. 5º e inciso V do art. 170 da Constituição Federal e art. 145 da Constituição Estadual.

Ademais, a cobrança da taxa mínima de água não leva em conta o número de consumidores existentes em uma casa, em um apartamento, pequeno ou grande, em uma loja, em um restaurante, em um estabelecimento comercial.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Por fim, concluo que o projeto reveste-se de constitucionalidade e legalidade, e possui boa técnica legislativa, razão pela qual voto FAVORÁVEL a sua tramitação.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2019.

Vereador Jorge Pittner
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar Projeto de Lei Ordinária nº 14/2019, de autoria do Vereador André Luiz de Oliveira e outros, nos termos do voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão, manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação da matéria.

Sala das comissões, 16 de abril de 2019.



Silmar Cardoso dos Santos
Presidente



Jorge Pittner
Vice-Presidente/Relator



André Luiz de Oliveira



Marlene Soares Munhoz



Eliseu Latczuk



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[Exibir Ato](#)[Página para impressão](#)

Lei 13755 - 09 de Setembro de 2002

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)

Publicado no Diário Oficial nº. 6316 de 16 de Setembro de 2002

Súmula: Veda a cobrança de tarifa mínima pelas concessionárias de serviços públicos no Estado do Paraná.**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:****(Projeto de Lei nº17/2001, vetado e as razões de veto não mantidas pela Assembléia Legislativa)****Art. 1º.** Fica vedada a cobrança de tarifa mínima pelas concessionárias de serviços públicos (água, luz e telefone) sem a correspondente prestação de serviços objetivamente medidos.**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Palácio Dezenove de Dezembro, em 09 de setembro de 2002.**

Hermas Brandão
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CELEPAR

CASA CIVIL

[topo](#)



**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR**



07/11/2018
concluído



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES
DE FARIAS MELLO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**



ADI 2790-5

O GOVERNADOR DO ESTADO DO

PARANÁ – Jaime Lerner –, brasileiro, casado, arquiteto, com endereço em Curitiba, no Palácio Iguaçu, sede do governo do Estado do Paraná, devidamente assistido pela Procuradora-geral do Estado, abaixo assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 103, V, da Constituição da República, propor a presente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE,

em face do disposto na Lei Estadual nº 13.755, publicada em 16 de setembro de 2002, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

2832-4	Lei nº 13519 do Estado do Paraná.	Torna obrigatória informações no rótulo de embalagens de café comercializadas no Estado.	Prejudicada	Procedente em Parte (Plenário: 07/05/2008) Publicado: 20/06/2008
2791-3	Parágrafo 1º, do art. 34, da Lei Estadual nº 12398/98 , alterado pela Lei Estadual nº 12607 , de 08 de julho de 1999.	Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transforma o IPE em PARANAPREVIDÊNCIA .	Prejudicada	Procedente (Plenário: 16/08/2006) Publicado: 24/11/2006
2790-5	Lei Estadual nº 13755 , publicada em 16 de setembro de 2002.	Veda cobrança de tarifa mínima pelas concessionárias de serviço público sem a correspondente prestação do serviço .	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento
2722-1	Art. 3º, "caput", I, II e III, §1º; art. 4º, §2º; art. 7º, todos dispositivos da Lei nº 13670 , de 05 de julho de 2002.	Institui o Programa de Incentivo ao produtor de Algodão - ICMS .	Prejudicada	Procedente (Plenário: 22/11/2006) Publicado: 19/12/2006
2702-6	Lei nº 12949 , de 25 de setembro de 2000, do Estado do Paraná.	Divisa de municípios (Moreira Sales).	Prejudicada	Procedente (Plenário: 05/11/2003) Publicado: 06/02/2004
2697-6	Lei nº 13463 , de 11 de janeiro de 2002, publicada em 14 de janeiro de 2002.	Proíbe venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos revendedores de combustíveis, localizados em perímetros urbanos (postos de gasolina).	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicada (Decisão: 31/03/2004) Publicado: 12/04/2004
2696-8	Lei nº 13611 , de 04 de junho de 2002.	Dispõe sobre tabelas do regimento dos atos judiciais e adota outras providências.	Prejudicada	Improcedente (Plenário: 15/12/2016) Publicado: 14/03/2017
2694-1	Art. 2º e parágrafo único do Decreto nº 5003 , de 12 de novembro de 2001; e art. 1º, caput e §§1º, 2º e 3º, art. 2º, caput e §§1º e 3º, do Decreto nº 5154 , de 17 de dezembro de 2001,	Precatórios judiciais pendentes para pagamento.	Prejudicada	Decisão monocrática Prejudicada (Decisão: 05/11/2008) Publicado: 11/11/2008